



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de mão de obra para confecção de meio-fio moldado in loco, destinado à implantação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Guia (meio-fio) concreto, moldada in-loco em trecho curvo com extrusora, 13cm base x 22cm altura	m	20.000	R\$ 59,41	R\$ 1.188.200,00
2	Guia (meio-fio) concreto, moldada in-loco em trecho reto com extrusora, 13cm base x 22cm altura	m	80.000	R\$ 52,50	R\$ 4.200.000,00
3	Demolição de guias, sarjetas ou sarjetões, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m	50.000	R\$ 23,34	R\$ 1.167.000,00
TOTAL:				R\$ 6.555.200,00	

a) O objeto desta contratação se caracteriza como comum, decorrente de necessidade contínua e permanente da realização de obras, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme determina o artigo 107 do mesmo dispositivo legal.

c) Os serviços deverão seguir as especificações técnicas de execução e segurança para cada item, quando disponível, mesmo que não explícitas no edital e seus apensos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A cidade de Chapecó enfrenta um problema significativo relacionado à falta de infraestrutura adequada de meio-fio em suas vias e espaços públicos. Essa deficiência compromete



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

a mobilidade e a segurança dos pedestres, além de dificultar a execução eficiente de pavimentação asfáltica. A ausência de meio-fio adequado pode resultar em erosão das margens das vias, acúmulo de água e detritos, e aumento do risco de acidentes, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos

2.2 Os principais impactados por esse problema são os pedestres, que enfrentam dificuldades de locomoção e riscos à segurança, especialmente em condições climáticas adversas. Além disso, motoristas e ciclistas também são afetados pela falta de delimitação clara das vias. A administração municipal, responsável pela manutenção e melhoria da infraestrutura urbana, percebe a necessidade urgente de resolver essa questão para garantir um ambiente urbano mais seguro e eficiente.

2.3 A resolução desse problema é de interesse público, pois visa melhorar a segurança e a mobilidade urbana, além de otimizar os recursos destinados à manutenção das vias. Espera-se que, com a implementação de meio-fio adequado, haja uma redução nos custos de manutenção a longo prazo, melhoria na drenagem pluvial e um aumento na durabilidade das pavimentações. Esses benefícios justificam o investimento, promovendo um ambiente urbano mais organizado e seguro, alinhado aos interesses da população e da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O referido item está pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apensionado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.
1	Guia (meio-fio) concreto, moldada in-loco em trecho curvo com extrusora, 13cm base x 22cm altura	m	20.000
2	Guia (meio-fio) concreto, moldada in-loco em trecho reto com extrusora, 13cm base x 22cm altura	m	80.000
3	Demolição de guias, sarjetas ou sarjetões, de forma mecanizada,	m	50.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

	sem reaproveitamento		
--	----------------------	--	--

4.2 Da entrega do objeto

4.2.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido entre o fiscal do contrato e a empresa, os quais serão realizados nos locais descritos nas ordens de serviço.

4.2.2 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sendo recusados se forem realizados em desacordo com as especificações previstas no ETP, Termo de Referência e demais documentos editalícios, ficando a empresa responsável por reparar/ corrigir o que se fizer necessário.

4.2.3 Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo o transporte dos materiais e equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

4.2.4 Além das despesas mencionadas acima, a contratada arcará com os custos relacionados a seguros, transportes, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários associados ao fornecimento do objeto desta licitação.

4.2.5 Eventuais danos às instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Chapecó decorrentes da realização dos serviços deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, sem contestação ou ônus para a Administração.

4.3 Do prazo de vigência

4.3.1 A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da sua última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme determina o artigo 107 do mesmo dispositivo legal.

4.5 Das obrigações da contratada

4.5.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5.2 Executar os serviços nos locais indicados através das ordens de serviço emitidas pelo fiscal do contrato, conforme cronograma pré estabelecido entre este e a empresa vencedora, conforme as especificações, prazo de entrega e qualificações exigidas no edital e seus apensos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

4.5.3 A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução, integralidade e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento dos materiais e de mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos, causados por culpa ou dolo, decorrentes da realização destes serviços, além da conservação dos espaços públicos que serão explorados quando da realização da execução dos serviços.

4.5.4 Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

4.5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em qualquer caso, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos

4.5.6 Responsabilizar-se pelo deslocamento até os locais de trabalho previstos, inclusive no transporte dos materiais para realização destes. Qualquer custo de mobilização e desmobilização será de responsabilidade da contratada.

4.5.7 Submeter-se a todas as diligências e fiscalizações efetuadas pela contratante, fornecendo informações e documentos requeridos que digam respeito ao objeto do contrato.

4.5.8 Permitir que os prepostos do município inspecionem, a qualquer tempo e hora, a prestação dos serviços, facilitando todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas pelos técnicos da contratante ou por quem foi por ela indicado para tal fim, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.5.9 Sinalizar os locais onde estão sendo realizados os serviços, alertando, prevenindo e diminuindo o risco de acidente com a utilização de placas, cones e demais itens de segurança do trabalho.

4.5.10 Responsabilizar-se pela integridade dos materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados.

4.5.11 Todo e qualquer veículo e equipamento necessário para a execução dos serviços, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções às quais se destina. Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Brasileiro de Trânsito, bem como, estejam com suas manutenções preventivas e corretivas regulares, a fim de evitar que haja interrupções na execução dos serviços por falhas que possam ser previamente sanadas.

4.5.12 Realizar todas as manutenções necessárias para perfeito funcionamento das máquinas a fim de evitar que as mesmas apresentem problemas durante a execução dos serviços.

4.5.13 Disponibilizar, para a equipe envolvida com a prestação dos serviços, as ferramentas necessárias para a perfeita execução contratual.

4.5.14 Caberá à contratada a responsabilidade sobre a segurança e cuidados com seus equipamentos nos locais onde serão executados os serviços, isentando-se de qualquer responsabilidade à contratante, sobre qualquer ocorrência referente aos seus equipamentos (danos, vandalismo, furto, roubo, entre outros) no período que anteceder a execução dos serviços ou após o término dos mesmos.

4.5.15 Todo o entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local de execução às expensas da contratada. O descarte dos entulhos deverá seguir as exigências da legislação ambiental.

4.5.16 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados a todos os trabalhadores que estiverem desenvolvendo suas atividades junto ao Município de Chapecó, incluindo jalecos, luvas, máscaras, botas e quaisquer outros que evite riscos para a equipe executora dos serviços e quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

4.5.17 Responsabilizar-se, de forma isolada, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo a equipe colocada à disposição para a execução dos serviços;

4.5.18 A contratada deverá possuir escritório sede no Município de Chapecó, ou caso a sede da empresa não for no Município, manter um preposto nesta para os devidos contatos. Refazer os serviços durante o período de garantia de 01 (um) ano, em virtude da qualidade do serviço executado. Os serviços deverão ser refeitos no prazo de 03 (três) dias após a notificação, sem prejuízo das multas previstas.

4.5.19 Deverão ser refeitos aqueles serviços prestados com má qualidade, mesmo que já tenha havido o término da vigência contratual, desde que não tenha advindo prazo superior a um ano da realização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

4.5.20 Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços executados subscritas por Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista.

4.5.21 A contratada dará ao contratante total garantia de qualidade dos serviços, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/2021 e com o Código de Defesa do Consumidor.

4.5.22 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.5.24 Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato designado pelo Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.5.25 A empresa deverá providenciar terra e/ou outro material necessário para o aterramento do local da obra quando necessário. O município poderá indicar o local a ser retirado o material, caso possua essa indicação, senão ficará a cargo da empresa vencedora a responsabilidade de identificação de local para retirada. Porém, em qualquer uma das hipóteses, fica a empresa vencedora responsável pelo transporte do referido material.

4.6 Das obrigações da Contratante

4.6.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

4.6.2 Fiscalizar o fornecimento e a qualidade dos produtos e serviços.

4.6.3 Emitir o empenho.

4.6.4 Cumprir as condições de pagamento.

4.7 Da Subcontratação

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Da assistência técnica

4.8.1 A proponente vencedora deverá prestar assistência técnica *in-loco* em caso de necessidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das condições de entrega

5.1.1 O prazo para conclusão dos serviços será estabelecido entre o fiscal do contrato e a empresa contratada, conforme definição do cronograma a ser executado.

5.1.2 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, com plenas condições de uso, sendo recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas.

5.1.3 Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo o transporte dos materiais e ferramentas, de pessoal, mobilização e desmobilização, serão de responsabilidade da contratada.

5.1.3.1 Além das despesas mencionadas acima, a contratada arcará com os custos relacionados a seguros, transportes, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários associados ao fornecimento do objeto desta licitação.

5.1.4 Eventuais danos às instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Chapecó e/ou de terceiros decorrentes da execução dos serviços, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, sem contestação ou ônus para Administração.

5.2. Da garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 A adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.2.2 Ainda, cabe à empresa contratada todas as despesas que decorram de manutenção e/ou assistência técnica correspondente aos objetos desta contratação pelo prazo indicado, e contra defeitos e/ou vícios de fabricação.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Considerando a natureza do objeto, a complexidade inerente à execução da obra e os riscos associados ao inadimplemento das obrigações contratuais, mostra-se conveniente e oportuno exigir da futura contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A garantia tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurando à Administração maior segurança quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como proporcionando mecanismo de proteção financeira para eventual



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

ressarcimento de prejuízos decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ou necessidade de contratação de terceiros para conclusão do objeto.

6.3 Em contratos de obras, eventual paralisação dos serviços ou abandono da execução pode ocasionar prejuízos significativos, tais como deterioração dos serviços já executados, aumento dos custos de mobilização e desmobilização, atraso na entrega do empreendimento, necessidade de realização de nova contratação e comprometimento da continuidade dos serviços públicos beneficiados pela obra. Nesse contexto, a garantia contratual constitui importante instrumento de mitigação desses riscos.

6.4 A exigência da garantia também incentiva a adequada execução contratual, na medida em que estimula o cumprimento das obrigações assumidas e reduz a probabilidade de inadimplemento, contribuindo para maior estabilidade da relação contratual e para a efetividade da fiscalização administrativa.

6.5 O percentual da garantia deverá observar os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo fixado de forma proporcional aos riscos da contratação e suficiente para proteger o interesse público, sem impor restrição indevida à competitividade. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades de garantia legalmente admitidas, preservando-se a isonomia entre os licitantes.

6.6 Dessa forma, a exigência de garantia contratual no percentual mínimo de 5% do valor total da contratação, revela-se medida proporcional, necessária e compatível com a natureza da contratação, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, do planejamento e da proteção do patrimônio público, conferindo maior segurança à Administração durante toda a execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designa-se o servidor abaixo elencado para fiscalização e acompanhamento acerca da execução da contratação do objeto deste certame:

Edison Emanuel Denschenski – Engenheiro Civil

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição para pagamento se dará por METRO de serviço efetivamente realizado, ficando esse condicionado a realização de medição por parte da administração, através do fiscal nomeado. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante da contratação, constando exatamente o quantitativo realizado, o valor unitário e dados bancários em nome da empresa licitante para depósito.

9. DO RECEBIMENTO

9.1 Os serviços serão executados e o fiscal designado emitirá relatório com a confirmação do total produzido, afirmando a execução do objeto e seu recebimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

9.2 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo(s) fiscal(is).

10. LIQUIDAÇÃO

10.1 Confirmado o quantitativo executado, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, este será inserido no sistema oficial para fins de liquidação e pagamento.

10.2 Para tanto, a nota fiscal deverá:

- Ser emitida com o mesmo CNPJ participante da contratação;
- Conter o quantitativo exato de cada serviço executado, conforme medição;
- Constar o valor unitário de acordo com a contratação;
- Destacar o valor de retenções tributárias cabíveis
- Apresentar os dados bancários em nome da empresa para realização do pagamento.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a finalização da liquidação do documento de cobrança. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em conta-corrente em nome da contratada indicada pela mesma no corpo da nota fiscal.

12.2 Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Em casos de optante do Simples Nacional, não sofrerá a retenção, porém o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário aplicado a referida Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 O objeto da presente contratação encontra-se estruturado em itens exclusivamente para fins de especificação técnica, composição dos custos, medição dos serviços executados e processamento dos pagamentos, permitindo maior transparência na formação dos preços, melhor controle da execução contratual e adequada fiscalização pela Administração.

13.3 Todavia, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, com adjudicação do objeto a um único licitante, porquanto a execução integrada demonstra-se a solução mais vantajosa para a Administração.

13.4 Embora a Lei nº 14.133/2021 prestigie o parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade, tal diretriz não possui caráter absoluto. Nos termos do art. 40, § 2º e § 3º, o parcelamento deve ser promovido apenas quando técnica e economicamente viável, não sendo recomendável quando comprometer a economia de escala, a eficiência administrativa, a adequada execução contratual ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

13.5 No caso em análise, a contratação de múltiplos fornecedores acarretaria significativo aumento da complexidade administrativa, exigindo a celebração e gestão de diversos contratos, a fiscalização simultânea de diferentes executores, a coordenação de cronogramas distintos e a definição de responsabilidades em situações de sobreposição ou interferência entre atividades. Tal cenário eleva os custos indiretos da contratação, amplia os riscos de descontinuidade dos serviços, dificulta a apuração de responsabilidades por eventuais falhas e pode comprometer a eficiência da execução contratual.

13.6 Além disso, a execução integrada por uma única contratada possibilita melhor planejamento operacional, padronização dos procedimentos, otimização da utilização de mão de obra, equipamentos e insumos, racionalização da logística e aproveitamento da economia de escala, fatores que tendem a refletir em propostas globais mais vantajosas e em maior eficiência durante toda a vigência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

13.7 A discriminação dos quantitativos e respectivos preços unitários permanece necessária para assegurar a adequada composição dos custos, possibilitar a medição dos serviços efetivamente executados, viabilizar eventuais acréscimos ou supressões contratuais, quando legalmente admitidos, e garantir a transparência e o controle da execução contratual. Contudo, tais preços unitários não constituem critério de classificação das propostas, servindo exclusivamente como elementos de gestão e execução do contrato.

13.8 Essa sistemática encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o parcelamento do objeto constitui regra relativa, devendo ser afastado sempre que houver justificativa técnica e econômica demonstrando que a contratação conjunta proporciona maior eficiência, economia de escala, facilidade de gestão e melhor atendimento ao interesse público. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tem orientado que a Administração deve fundamentar, de forma motivada, a opção pelo julgamento global sempre que evidenciado que a divisão da contratação poderá comprometer a execução do objeto ou reduzir a vantajosidade da contratação.

13.8 Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com adjudicação a um único licitante, revela-se a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, sem restringir indevidamente a competição, uma vez que a opção decorre de justificativa técnica e econômica devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.1 Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei.

a.1) Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, sejam eles de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.1 A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em plena validade;

16.1.1 Com relação aos profissionais a empresa deverá comprovar nominata do pessoal técnico disponível para a execução dos serviços, conforme exigência constante no quadro a seguir:

Item	Formação/ Especialidade	Nome
1	Engenheiro Civil e/ou Sanitarista e/ou Arquiteto	
2	Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

16.1.2 Tal exigência se faz necessária em razão da natureza dos serviços a serem executados, estando no rol de obras de engenharia, sendo necessária a emissão de ART e/ou RRT. Ainda, a exigência de profissional da área de Segurança do Trabalho busca a garantia de atendimento às normas vigentes, afastando e/ou minimizando a exposição dos trabalhadores aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais geradas pelas atividades a serem desenvolvidas.

16.1.3 A quantidade exigida é de apenas um profissional de cada área, número mínimo e suficiente para atender toda a demanda.

16.2 Qualificação técnico-operacional:

16.2.1 Comprovação de aptidão, através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que demonstre a execução de serviços com características similares a deste certame.

16.2.2 A confecção de meio-fio moldado *in-loco*, inclusive a remoção de material inservível, em no mínimo 30.000m.

16.2.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar a execução satisfatória e indicar o endereço do contrato de forma a possibilitar a obtenção de esclarecimentos ou a realização de diligências;

16.2.4 Para fins de comprovação da capacidade técnica serão aceitos somatórios de atestados;

16.3 Qualificação técnico-profissional:

16.3.1 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução de serviços com características similares a deste certame.

16.3.1.1 O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional relacionado possuir vínculo com o licitante na data da licitação, sendo que os documentos necessários para a comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante são:

a) No caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

b) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes.

16.3.2 Para ambos os casos a licitante deverá apresentar a Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, dentro do seu prazo de validade, comprovando o vínculo com este Responsável Técnico. Este, no caso, deverá ser o responsável Técnico pelos serviços contratados, caso seja vencedora da licitação.

16.3.3 Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsáveis técnicos, seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

15.4 Não havendo a nomenclatura solicitada para comprovação da CAT, a Comissão poderá diligenciar junto ao atestado técnico fornecido para que seja possível comprovar que os itens são correlatos.

16.5 Em cumprimento ao determinado pelo art. 18, IX da Lei nº. 14.133/2021, salientamos que as exigências contidas no Edital e atinentes a qualificação técnica respeitam e se limitam ao estabelecido no art. 67, I, II, III e V do mesmo dispositivo legal, ou seja, exige-se a comprovação de execução de obra com padrões semelhantes ao da contratação, através de atestados, inscrição ou registro na entidade profissional competente e a indicação do pessoal técnico responsável pela execução do objeto.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

17.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.555.200,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), conforme orçamentos apresentados na memória de cálculo anexa.

17.2 O valor foi previamente definido por meio da utilização de composições do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), em atendimento ao art. 23, § 2º da Lei 14.133/2021, apresentados na memória de cálculo anexa.

17.3 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em tabela oficial de referência de custos, por se tratar de metodologia tecnicamente reconhecida, amplamente utilizada pela Administração Pública e apta a refletir, de forma objetiva e padronizada, os custos de mercado para a execução do objeto.

17.4 A adoção de sistema oficial de custos proporciona maior confiabilidade na elaboração do orçamento estimativo, uma vez que suas composições são desenvolvidas com critérios técnicos, contemplando insumos, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, coeficientes de produtividade e demais elementos necessários à formação do preço, sendo periodicamente atualizadas para acompanhar as variações do mercado.

17.5 Além de conferir transparência e uniformidade ao processo de formação de preços, a utilização de tabela oficial assegura maior rastreabilidade das composições orçamentárias, facilita a análise das propostas pelos licitantes, subsidia a fiscalização da execução contratual e reduz a subjetividade na definição do orçamento estimado, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.6 A metodologia adotada também está alinhada aos entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, que reconhecem os sistemas oficiais de referência como instrumento idôneo para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, desde que as composições sejam compatíveis com as características do objeto, da localidade e das condições de execução.

17.7 Dessa forma, a utilização de tabela oficial revela-se a metodologia mais adequada para a estimativa do valor da contratação, por proporcionar maior segurança técnica, transparência, padronização, controle e aderência às boas práticas da Administração Pública, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a adequada gestão dos recursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 Ao completar 12 (doze) meses da assinatura do contrato, a contratada fará jus ao reajuste, e, para tanto, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, em razão da natureza do objeto contratual.

18.2 Os preços contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, observada a periodicidade anual e o índice previsto no contrato. O primeiro reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, ainda que sua formalização ocorra posteriormente, vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior à anual.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, e atendidas pela seguinte dotação:

- I) Gestão/ Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana
- II) Fonte de recursos: 15001 – recursos não vinculados de impostos
- III) Elemento de despesa: 319 – 1.16016.15.512.109.2.164.0.339000

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chapecó, 10 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ELIS REGINA BURGEL XAVIER**
Data: 21/07/2026 11:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIS REGINA BÜRGEL XAVIER
Auxiliar de Administração